



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul Sistema LEGIS - Texto da Norma



RES: 2.861

RESOLUÇÃO Nº 2.861, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Institui o Regulamento Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 267 do Regimento Interno, estabelecido pela Resolução nº 2.288, de 18 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

Deputado Sérgio Zambiasi, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao inciso X do art. 53 da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul de acordo com as normas constitucionais e legais, nos termos dispostos em seu Regimento Interno, estabelecido pela Resolução nº 2.288, de 18 de janeiro de 1991, e alterações.

§ 1º - Os atos e as atividades pertinentes à função parlamentar competem aos representantes eleitos pelo povo, suas Lideranças e Bancadas, que contarão com apoio técnico-político de seus respectivos Gabinetes e Coordenadorias.

§ 2º - A Mesa, eleita em consonância com o disposto no art. 53, XXXIII, da Constituição Estadual, constitui o órgão diretivo da Assembléia Legislativa.

Art. 2º - Nos termos do art. 27, § 3º, da Constituição Federal, do art. 53, XXXV, da Constituição Estadual, e do art. 267 do Regimento Interno, a estrutura organizacional e o funcionamento dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul passa a ser a constante neste Regulamento Geral.

Art. 3º - A estrutura organizacional a que se refere o artigo anterior é composta pelos seguintes órgãos centrais:

I - Gabinete da Presidência, formado por:

a) Secretaria Executiva do Fórum Democrático de Desenvolvimento Regional;

b) Cerimonial; e

c) Segurança do Legislativo;

II - Ouvidoria;

III - Escola do Legislativo;

IV - Procuradoria da Assembléia;

V - Superintendência-Geral; e

VI - Superintendências.

Art. 4º - Os órgãos a que se referem os incisos V e VI do artigo anterior, respeitadas as peculiaridades decorrentes de suas áreas de competência, ficam institucionalizados nos seguintes níveis hierárquicos:

I - órgão de direção superior, subordinado diretamente à Mesa: Superintendência-Geral;

II - órgãos de assessoramento, subordinados diretamente à Superintendência-Geral: Gabinete, Comitês ou outra denominação em

razão das peculiaridades decorrentes da natureza de suas atribuições;

III - órgãos de direção executiva, subordinados diretamente à Superintendência-Geral: Superintendências;

IV - órgãos executivos, subordinados diretamente às Superintendências: Departamentos; e

V - órgãos de apoio, subordinados diretamente aos Departamentos: Divisões.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - À Presidência compete, dentre outras atribuições expressas no Regimento Interno, dirigir e representar a Assembléia Legislativa.

SEÇÃO I

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - Ao Gabinete da Presidência, subordinado diretamente à Presidência, compete assessorar o Presidente no exercício de suas funções, bem como preparar os expedientes necessários à realização de suas atribuições.

Art. 7º - O Gabinete da Presidência, a ser coordenado pelo Chefe de Gabinete da Presidência, é integrado pelos órgãos referidos no inciso I do art. 3º desta Resolução.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - À Secretaria Executiva do Fórum Democrático de Desenvolvimento Regional, nos termos do art. 6º da Resolução nº 2.771, de 8 de setembro de 1999, compete planejar e proporcionar os meios técnicos e materiais necessários à execução das atividades do referido Fórum.

Art. 9º - Ao Cerimonial compete a organização das sessões solenes, das programações oficiais e dos demais eventos promovidos pela Presidência, inclusive no que concerne à participação de representantes do Poder Legislativo em cerimônias públicas e privadas.

Art. 10 - À Segurança do Legislativo compete exercer o policiamento da Assembléia Legislativa, nos termos do art. 271 do Regimento Interno, garantindo a ordem dos trabalhos legislativos, a segurança pessoal dos parlamentares, dos servidores e de quaisquer visitantes, bem como zelar nela guarda dos bens patrimoniais do Poder Legislativo.

Parágrafo único - O exercício da competência referida neste artigo, no que se refere às atividades externas, será feito pelo Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa com o apoio da Assistência Militar da Presidência.

CAPÍTULO II

DA OUVIDORIA

Art. 11 - À Ouvidoria, subordinada diretamente à Mesa, compete exercer atividades de interação e comunicação entre a sociedade e o Parlamento, nos termos da Resolução de Mesa nº 421, de 5 de julho de 2001.

CAPÍTULO III

DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 12 - A Escola do Legislativo, subordinada diretamente à Mesa, nos termos da Resolução de Mesa nº 438, de 3 de outubro de 2001, e alterações, tem como objetivo oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA

Art. 13 - Nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição do Estado, à Procuradoria da Assembléia, subordinada diretamente à Mesa, compete a representação em juízo da Mesa, bem como a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Art. 14 - À Superintendência-Geral, órgão de direção superior, subordinada diretamente à Mesa, compete dirigir, coordenar, planejar e orientar as atividades dos órgãos a que se refere o inciso VI do art. 3º desta Resolução, de acordo com as diretrizes emanadas da Mesa.

Art. 15 - Constituem-se em órgãos de assessoramento da Superintendência-Geral, o Gabinete de Assessoramento Estratégico e o Comitê Interno da Qualidade, os quais deverão executar, integralmente, as atividades que lhes forem atribuídas.

SEÇÃO I

DO GABINETE DE ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 16 - Ao Gabinete de Assessoramento Estratégico compete desenvolver atividades de planejamento e viabilizar projetos que visem ao desenvolvimento institucional.

SEÇÃO II

DO COMITÊ INTERNO DE QUALIDADE

Art. 17 - Ao Comitê Interno de Qualidade compete o desempenho das atividades que lhes foram atribuídas pela Resolução de Mesa nº 314, de 16 de março de 1993, passando o mesmo a constar como órgão de assessoramento, nos termos do art. 15 desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS SUPERINTENDÊNCIAS

Art. 18 - Às Superintendências, órgãos de direção executiva, subordinadas diretamente à Superintendência-Geral, incumbe dirigir e coordenar a execução das atividades em suas áreas de competência que serão as seguintes:

I - Superintendência Legislativa;

II - Superintendência Administrativa e Financeira; e

III - Superintendência de Comunicação Social.

Art. 19 - Para a execução das atribuições que lhes são inerentes, as Superintendências contarão com Departamentos e Divisões, respectivamente, órgãos de execução e de apoio.

SEÇÃO I

DA SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

Art. 20 - À Superintendência Legislativa compete dirigir a execução e o registro de todas as atividades que envolvem o processo legislativo, sendo constituída pelos seguintes órgãos de execução:

I - Departamento de Assessoramento Legislativo;

II - Departamento de Comissões Parlamentares; e

III - Departamento de Taquigrafia.

Art. 21 - Ao Departamento de Assessoramento Legislativo compete executar as atividades relacionadas com o desenvolvimento do processo legislativo, bem como assessorar a Mesa no Plenário, sendo integrado pelos seguintes órgãos de apoio:

I - Divisão de Controle e Tramitação Legislativa; e

II - Divisão de Elaboração Legislativa.

Art. 22 - Ao Departamento de Comissões Parlamentares compete executar as atividades relacionadas ao acompanhamento dos trabalhos das Comissões Técnicas Permanentes, Comissões Especiais, Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissões Temporárias e Comissões Mistas, sendo integrado pelos seguintes órgãos de apoio:

I - Divisão de Assistência às Comissões Permanentes; e

II - Divisão de Assistência às Comissões Temporárias.

Art. 23 - Ao Departamento de Taquigrafia compete registrar e documentar as atividades parlamentares, sendo integrado pelos seguintes órgãos de apoio:

I - Divisão de Técnica e de Comissões;

II - Divisão de Plenário;

III - Divisão de Redação; e

IV - Divisão de Anais.

SEÇÃO II

DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 24 - À Superintendência Administrativa e Financeira compete dirigir e controlar a execução de todas as atividades que envolvam os processos administrativos, sendo integrado pelos seguintes órgãos de execução:

I - Departamento de Orçamento e Finanças;

II - Departamento de Recursos Humanos;

III - Departamento de Patrimônio e Material;

IV - Departamento de Sistemas e Informática;

V - Departamento de Serviços Administrativos; e

VI - Departamento de Obras e Manutenção.

Art. 25 - Ao Departamento de Orçamento e Finanças compete executar e controlar as atividades de elaboração orçamentária e de movimentação de recursos financeiros, sendo integrado pelos seguintes órgãos de apoio:

I - Divisão de Controle e Execução Orçamentária;

II - Divisão de Concessão e Prestação de Contas; e

III - Divisão de Finanças e Pagamentos.

Art. 26 - Ao Departamento de Recursos Humanos compete executar as atividades inerentes à administração e ao desenvolvimento de recursos humanos, sendo integrado pelos seguintes órgãos de apoio:

I - Divisão de Ingresso;

II - Divisão de Controle do Quadro Funcional;

III - Divisão de Folha de Pagamento; e

IV - Divisão de Saúde.

Art. 27 - Ao Departamento de Patrimônio e Material compete controlar as atividades inerentes à gestão de compras, almoxarifado e controle patrimonial, sendo integrado pelos seguintes órgãos de apoio:

I - Divisão de Controle Patrimonial;

II - Divisão de Compras;

III - Divisão de Almoxarifado; e

IV - Divisão de Contratos e Cadastro.

Art. 28 - Ao Departamento de Sistemas e Informática compete planejar, implantar e manter os sistemas informatizados tornando disponíveis os recursos de hardware e software, bem como administrar a rede interna de informática, sendo integrado pelos seguintes órgãos de apoio:

I - Divisão de Manutenção de Equipamentos;

II - Divisão de Administração de Rede; e

III - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 29 - Ao Departamento de Serviços Administrativos compete prestar apoio operacional em serviços de protocolo, transporte, limpeza, reprografia, correspondência, telefonia e fornecimento de café e água, sendo integrado pelos seguintes órgãos de apoio:

I - Divisão de Protocolo, Arquivo e Comunicações;

II - Divisão de Serviços Complementares;

III - Divisão de Serviços Gráficos; e

IV - Divisão de Transporte.

Art. 30 - Ao Departamento de Obras e Manutenção compete prestar apoio operacional na execução de obras e de reformas, bem como na manutenção em geral, sendo integrado pelos seguintes órgãos de apoio:

I - Divisão de Manutenção;

II - Divisão de Projetos e Controle de Obras; e

III - Divisão de Gerenciamento de Contratos.

Art. 31 - A Comissão Permanente de Licitações a que se refere a Resolução de Mesa nº 336, de 23 de fevereiro de 1994, e alterações, funcionará subordinada à Superintendência de que trata esta Seção, atuando nos procedimentos licitatórios e nas aquisições de materiais referentes às modalidades de: concorrências, tomadas de preços, convites e leilões, nos termos da Lei.

SEÇÃO III

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 32 - À Superintendência de Comunicação Social compete divulgar as atividades e promover a imagem institucional da Assembléia Legislativa, sendo integrada pelos seguintes órgãos de execução:

I - Departamento de Jornalismo e Publicidade;

II - Departamento de Mídia Eletrônica; e

III - Departamento de Relações Institucionais.

Art. 33 - Ao Departamento de Jornalismo e Publicidade compete a divulgação de atividades institucionais, sendo integrado pelos seguintes órgãos de apoio:

I - Divisão de Imprensa; e

II - Divisão de Divulgação Institucional.

Art. 34 - Ao Departamento de Mídia Eletrônica compete o desenvolvimento de programas de rádio e televisão no que concerne à divulgação das atividades institucionais da Assembléia Legislativa, sendo integrado pelos seguintes órgãos de apoio:

I - Divisão de Rádio e Televisão; e

II - Divisão de Comunicação Digital.

Art. 35 - Ao Departamento de Relações Institucionais compete administrar o Solar dos Câmara, bem como organizar e viabilizar a realização de eventos promovidos pelo Poder Legislativo, sendo integrado pelos seguintes órgãos de apoio:

I - Divisão de Promoções Culturais;

II - Divisão de Eventos, Agendamento e Comunicação Interna; e

III - Divisão de Biblioteca e Memória Parlamentar.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A estrutura interna e os necessários desdobramentos das atribuições dos órgãos integrantes da estrutura organizacional a que se refere esse Regulamento serão estabelecidos mediante Resolução de Mesa.

Parágrafo único - A Mesa deverá providenciar as adequações que se fizerem necessárias para o atendimento deste Regulamento.

Art. 37 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2002.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução de Plenário nº 1.587, de 20 de dezembro de 1967, e alterações.

Assembléia Legislativa, em Porto Alegre, 13 de novembro de 2001.

FIM DO DOCUMENTO.